



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
25 DE FEVEREIRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo. Às quatorze horas e trinta minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2025.

Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Muito boa tarde a todos, cumprimento os eminentes Conselheiros Dimas Ramalho, Márcio Martins de Camargo, hoje em substituição ao Conselheiro Marco Bertaiolli, senhor Procurador da Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro Lima, senhora Procuradora da Fazenda do Estado, Doutora Débora Milena, senhor Secretário-Diretor Geral, Doutor Germano Fraga Lima, senhoras e senhores advogados, servidores e todos aqueles que nos dão a honra de acompanhar nossas sessões presencialmente ou pelas mídias disponíveis.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, peço que o senhor Secretário-Diretor Geral proclame as sustentações orais inscritas e deferidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

SECRETÁRIO - Senhoras e senhores, boa tarde. Senhor

Presidente, Conselheiro Renato Martins Costa, eminente Conselheiro Dimas Ramalho, eminente Conselheiro Márcio Martins de Camargo, eminente Procurador do Ministério Público de Contas, Doutor Thiago Pinheiro Lima, eminente Procuradora da Fazenda Estadual, Doutora Débora Sammarco Milena, ilustres advogados e advogadas, anuncio as sustentações orais previstas para hoje.

Na Seção Estadual, nos itens 2 a 9, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, subirá à Tribuna deste Plenário o advogado Fábio Barbalho Leite, que presencialmente defenderá os interesses da Fundação Butantan. Já no item 12, igualmente de relatoria de Vossa Excelência, a FDE - Fundação para o Desenvolvimento de Educação, terá como defensor o advogado Wilson Levy Braga da Silva Neto por videoconferência, via plataforma Teams.

Passando para a Seção Municipal, todas as sustentações orais ocorrerão remotamente por videoconferência. No item 74, de relatoria do Doutor Dimas Ramalho, a advogada Tatiana Barone Sussa defenderá o senhor Antônio Carlos Mangini, Ex-Prefeito de Cabreúva. No item 84, de relatoria do Doutor Márcio, a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, terá como defensor o advogado Guilherme Tavares Marques Rodrigues.

Ainda em processo de relatoria do Doutor Márcio, no item 92, o Doutor Celso Tarcísio Barcelli advogará em prol da Prefeitura de Sorocaba, e Sua Excelência ainda relatará o processo constante do item 106 da pauta, no qual a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana do Paranaíba será defendida pelo advogado Edilson Lopes. Estão anunciadas as sustentações orais previstas para a sessão de hoje, senhor Presidente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

PRESIDENTE - Agradeço e indago do Doutor Thiago quanto a eventual interesse em sustentar em quaisquer dos itens da pauta.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Boa tarde, senhor Presidente, não há interesse. Muito obrigado.

PRESIDENTE - Agradeço também a Vossa Excelência.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-002128.989.23-3

Órgão: Secretaria de Negócios Internacionais.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsável: Lucas Pedreira do Couto Ferraz (Secretário).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

PROCESSOS

TC-003967.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadora da Despesa: Jéssica Souza de Brito.

TC-003968.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Administrativa.

Ordenadores da Despesa: Jéssica Souza de Brito, João de Paula Ferreira Neto e Andreia Mendes Ribeiro Bastos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria Estadual de Negócios Internacionais, relativas ao exercício de 2023, quitando-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
se o Responsável pela sua gestão no exercício, Senhor Lucas Pedreira do Couto Ferraz, segundo o artigo 34 do mesmo Diploma Legal.

Decidiu, outrossim, com base no mesmo fundamento legal, julgar regulares as contas do exercício de 2023 do Gabinete do Secretário - Secretaria de Negócios Internacionais e da Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Negócios Internacionais, dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa, bem como liberando os responsáveis por Adiantamentos, com base nos artigos 34 e 50 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, para tomar assento à tribuna para sustentação oral. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos constantes dos itens 02 a 09 da pauta, dos quais o Conselheiro Renato Martins Costa solicitou o relato conjunto.

02 TC-005901.989.19-4

Representante: Sobrosa Mello Construtora Ltda.

Representada: Fundação Butantan.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente) e Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Edital da Concorrência nº 26/2018, promovida pela Fundação Butantan visando à contratação de serviços de empresa especializada em construção de fábrica de biofármacos, contemplando disciplinas de arquitetura, civil, HVAC, elétrica, telecom, automação, utilidades (black, clean, instrumentação e mecânica), processos de inativação e neutralização de efluentes biológicos e SPCI – Prédio 1015A.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), João de Freitas Junior (OAB/SP nº 121.572), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

03 TC-021434.989.19-0

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada em construção de fábrica de biofármacos, contemplando disciplinas de arquitetura, civil, HVAC, elétrica, telecom, automação, utilidades (black, clean, instrumentação e mecânica), processos de inativação e neutralização de efluentes biológicos e SPCI – Prédio 1015A.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rui Curi (Diretor-Presidente) e Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04/02/19. Valor – R\$60.000.000,00.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), João de Freitas Junior (OAB/SP nº 121.572), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

04 TC-022781.989.19-9

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada em construção de fábrica de biofármacos, contemplando disciplinas de arquitetura, civil, HVAC, elétrica, telecom, automação, utilidades (black, clean, instrumentação e mecânica), processos de inativação e neutralização de efluentes biológicos e SPCI – Prédio 1015A.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Gilberto Guedes de Pádua (Assessor da Diretoria), Clayton Ribeiro Sobrinho e Paloma Santos da Silva (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

05 TC-024852.989.19-3

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada em construção de fábrica de biofármacos, contemplando disciplinas de arquitetura, civil, HVAC, elétrica, telecom, automação, utilidades (black, clean, instrumentação e mecânica), processos de inativação e neutralização de efluentes biológicos e SPCI – Prédio 1015A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Reinaldo Noburo Sato (Superintendente) e Gilberto Guedes de Pádua (Assessor da Diretoria).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/19.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

06 TC-011612.989.20-2

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada em construção de fábrica de biofármacos, contemplando disciplinas de arquitetura, civil, HVAC, elétrica, telecom, automação, utilidades (black, clean, instrumentação e mecânica), processos de inativação e neutralização de efluentes biológicos e SPCI – Prédio 1015A.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noburo Sato (Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/03/20.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

07 TC-017252.989.20-7

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada em construção de fábrica de biofármacos, contemplando disciplinas de arquitetura, civil, HVAC, elétrica, telecom, automação, utilidades (black, clean, instrumentação e mecânica), processos de inativação e neutralização de efluentes biológicos e SPCI – Prédio 1015A.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noburo Sato (Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/06/20.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

08 TC-019471.989.20-2

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada em construção de fábrica de biofármacos, contemplando disciplinas de arquitetura, civil, HVAC, elétrica, telecom, automação, utilidades (black, clean, instrumentação e mecânica), processos de inativação e neutralização de efluentes biológicos e SPCI – Prédio 1015A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noburo Sato (Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/07/20.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

09 TC-024248.989.20-4

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada em construção de fábrica de biofármacos, contemplando disciplinas de arquitetura, civil, HVAC, elétrica, telecom, automação, utilidades (black, clean, instrumentação e mecânica), processos de inativação e neutralização de efluentes biológicos e SPCI – Prédio 1015A.

Responsáveis: Clayton Ribeiro Sobrinho e Paloma Santos da Silva (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 17/09/20.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

10 TC-000672.989.22-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, com interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade Medicina de Marília – FAMAR.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente da FAMEMA), Igor Ribeiro de Castro Bienert e Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi (Diretores-Presidentes da FAMAR).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$760.565,79.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2020 e do saldo restituído ao erário estadual, a título do Convênio nº 687/2016, de 22/12/2016, havido entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, com interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 2.082.684,89.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas.

11 TC-019576.989.24-8 (ref. TC-013021.989.23-1)

Agravante: Paulo Roberto Fiorilo – Deputado Estadual.

Agravado: Despacho exarado no TC-013021.989.23-1 e publicado no DOE-TCESP de 13/09/24, que determinou o arquivamento da representação acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria da Agricultura e Abastecimento, envolvendo atos administrativos relacionados ao Programa Estadual de Regularização de Terras (Lei Estadual nº 17.557/22), requerendo a realização de auditoria operacional na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP e, cautelarmente, a suspensão de acordos com base na referida Lei.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão combatida.

Na sequência, foi apregoadado o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, para a sustentação oral do item 12. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

12 TC-021582.989.24-0 (ref. TC-018697.989.19-2)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Conaj Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a construção de creche no Município de Tuiuti.

Responsáveis: Jean Pierre Neto (Presidente da FDE), Johnny Roberty Bibe de Souza Oliveira, Osvaldo Padilha Júnior (Diretores), Luiz Haroldo da Silva Freire (Gerente de Obras) e Antônio Tadeu Capucci (Coordenador de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/09/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Daniela Antunes de Oliveira (OAB/SP nº 140.617), João Carlos Correa dos Santos (OAB/SP nº 187.575), Paulo André Megiolaro (OAB/SP nº 305.876), Felipe Porfírio Granito (OAB/SP nº 351.542) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-035794/026/15

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP.

Contratada: Plural Indústria Gráfica Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de impressão, acabamento com encadernação com cola PUR, embalagem e expedição relativos ao Lote 3, que contempla 6.053.440 exemplares.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora-Presidente) e Ivail José de Andrade (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 28/09/15. Valor – R\$4.550.000,00. Termo Aditivo de 28/10/15.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Danilo Galan Favoretto (OAB/SP nº 305.566) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

14 TC-035795/026/15

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP.

Contratada: Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão, acabamento com encadernação com cola PUR, embalagem e expedição relativos ao Lote 4, que contempla 6.053.440 exemplares.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora-Presidente) e Ivail José de Andrade (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-035794/026/15). Contrato de 28/09/15. Valor – R\$4.891.179,52. Termo Aditivo de 28/10/15.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Danilo Galan Favoretto (OAB/SP nº 305.566) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

15 TC-035796/026/15

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Esdeva Indústria Gráfica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão, acabamento com encadernação com cola PUR, embalagem e expedição relativos ao Lote 6, que contempla 6.584.507 exemplares.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora-Presidente) e Ivail José de Andrade (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-035794/026/15). Contrato de 28/09/15. Valor – R\$4.593.891,88.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Danilo Galan Favoretto (OAB/SP nº 305.566) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

16 TC-035797/026/15

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP.

Contratada: Edigráfica Gráfica e Editora Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de impressão, acabamento com encadernação com cola PUR, embalagem e expedição relativos ao Lote 1, que contempla 5.893.935 exemplares.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora-Presidente) e Ivail José de Andrade (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-035794/026/15). Contrato de 28/09/15. Valor – R\$4.508.860,28. Termo Aditivo de 28/10/15.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

17 TC-035798/026/15

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP.

Contratada: Edigráfica Gráfica e Editora Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de impressão, acabamento com encadernação com cola PUR, embalagem e expedição relativos ao Lote 7, que contempla 6.581.507 exemplares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora-Presidente), Richard Vainberg e Ivail José de Andrade (Diretores).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-035794/026/15). Contrato de 28/09/15. Valor – R\$4.554.402,84. Termo Aditivo de 14/07/16.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

18 TC-015713/026/16

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP.

Contratada: Esdeva Gráfica e Editora Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de impressão, acabamento com encadernação com cola PUR, embalagem e expedição relativos ao Lote 2, que contempla 5.893.935 exemplares.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora-Presidente) e Ivail José de Andrade (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-035794/026/15). Contrato de 28/09/15. Valor – R\$3.996.087,93. Termo Aditivo de 28/10/15.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

19 TC-015714/026/16

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP.

Contratada: Edigráfica Gráfica e Editora Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de impressão, acabamento com encadernação com cola PUR, embalagem e expedição relativos ao Lote 5, que contempla 433.055 exemplares.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora-Presidente) e Ivail José de Andrade (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-035794/026/15). Contrato de 28/09/15. Valor – R\$1.056.654,20. Termo Aditivo de 29/10/15.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, os Contratos e os Aditamentos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

20 TC-022119/026/14

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratados: Proprietários dos Conjuntos de Escritórios do Condomínio Edifício Platinum.

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Conselheiro Furtado nº 503/515/521, São Paulo, destinado a abrigar os Cartórios de Recursos Especiais e de Grupos de Câmaras da Seção de Direito Privado.

Responsáveis: José Renato Nalini (Presidente do TJSP), Leandro Galuzzi dos Santos e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento nº 1. Termo de Apostilamento nº 2. Termo de Recebimento Definitivo de 17/05/15. Termo de Rescisão de 13/12/23.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara conheceu do Termo de Rescisão e Quitação de 13/12/2023, com a finalidade de promover a rescisão e quitação do Contrato nº 000.061/2014/CT.

21 TC-041966/026/15

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Works Construção & Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Antonio Zago (Reitor) e Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rudinei Toneto Junior (Coordenador de Administração Geral).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 25/11/15. Valor – R\$4.128.937,12.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato examinados.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

22 TC-022961.989.18-3

Contratante: Departamento de Tecnologia da Informação – DTI – Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Contratada: G&P Projetos e Sistemas S.A.

Objeto: Prestação de serviço técnico especializado em desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação.

Responsáveis: Antonio Sérgio Ferreira Bonato, Eudes Argeo Cherighim (Diretores), André Felipe Santos, Antonio Lafayette de Faria Barros (Agentes) e Heyder Lopes Martins (Gestor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

23 TC-014648.989.22-6

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: EMIBM Engenharia e Inovação Ltda.

Objeto: Execução de obra de reforma geral interna do Edifício Santa Margarida, localizado na Avenida Liberdade, nº 32 – Centro – São Paulo, compreendendo obras de adequações físicas (arquitetura e civis), instalações hidrossanitárias e elétricas, segurança contra incêndio, climatização e renovação de ar interno do prédio.

Responsáveis: Florisvaldo Antônio Fiorentino Júnior (Defensor Público-Geral), Eni Luize Gomes Vasques, Sérgio Gomes Ayala Filho (Fiscais do Contrato), Mateus Pereira da Silva, Renato de Seixas Pereira Junior e Frenando de Moraes Peretto (Assistentes Técnicos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 21/12/23. Termo de Recebimento Definitivo de 15/01/24.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual em exame, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

24 TC-012721.989.24-2

Contratante: Gabinete do Secretário – GS – Secretaria de Parcerias em Investimentos.

Contratada: Corporação Financeira Internacional – CFI.

Objeto: Realização de estudos relativos a 1.786 quilômetros de rodovias e implementação de processo licitatório para nova rodada de Concessões Rodoviárias.

Responsável: Rafael Antônio Cren Benini (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/05/24.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo ao Contrato SEGOV-PRC-2022/02465 – Número do Projeto 607421.

25 TC-019828.989.24-4

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Hapvida Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência odontológica clínica, cirúrgica e especializada, e pronto atendimento 24 horas.

Responsáveis: David Carlos Franconere de Oliveira (Gerente) e Kátia Peres Melchiades David (Coordenadora).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 18/09/24.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara conheceu do Termo de Encerramento formalizado entre Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e a empresa Hapvida Assistência Médica Ltda.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-021324.989.22-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital Padre Albino – Fundação Padre Albino.

Objeto: Custeio de material de consumo e prestação de serviço referente ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Convênio de 20/06/22. Valor – R\$23.656.406,64.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Pátero (OAB/SP nº 294.004).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

27 TC-014568.989.23-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital Padre Albino – Fundação Padre Albino.

Responsáveis: Eleuses Vieira Paiva, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Sueli dos Santos, Guilherme Pinto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Camargo (Diretores Técnicos Estaduais) e Reginaldo Donizeti Lopes (Diretor-
Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$6.978.625,49.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio nº 881/2022, de 20/06/2022, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, julgar regular a Prestação de Contas de 2022.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos
ofícios necessários.

28 TC-008032.989.22-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF –
Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Vagner S. Oliveira, Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretores Técnicos Estaduais), Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Alaíde Doratioto Damo (Vice-Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$11.403.479,58.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), João Pedro de Souza Braga (OAB/SP nº 475.343) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, no valor efetivamente aplicado de 12.329.550,93 (doze milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e três centavos).

Registrou, outrossim, que o saldo não aplicado em 2018 compôs a análise da prestação de contas do exercício subsequente (TC-015657.989.23-2).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

29 TC-023281.989.22-8

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Vinícius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual) e Valter Sumam (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.016.867,63.

Advogados: Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no valor aplicado de R\$ 1.015.896,55 (um milhão, quinze mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Registrou, outrossim, que o saldo remanescente de R\$ 971,08 (novecentos e setenta e um reais e oito centavos) deverá ser analisado na prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

30 TC-022638.989.23-6

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: Roberto Alves de Lucena (Secretário Estadual), Antonio Vaz Serralha, Aline de Assis Bernardo (Diretores Estaduais) e Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$6.579.161,52.

Advogados: Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas de 2023 do Convênio nº 345/2021, com a consequente quitação dos responsáveis no valor efetivamente aplicado de R\$ 5.845.436,79 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Registrou, outrossim, que o saldo remanescente de R\$ 378.561,03 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e três centavos) deverá ser analisado no processo de prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

31 TC-010132.989.24-5

Conveniente: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Águas de Lindoia, Alfredo Marcondes, Américo de Campos, Anhumas, Aparecida d'Oeste, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Arealva, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Avaí, Bariri, Barretos, Bilac, Boituva, Boraceia, Brejo Alegre, Caçapava, Caiabu, Caieiras, Cajati, Campina do Monte Alegre, Campos do Jordão, Canas, Cândido Rodrigues, Capela do Alto, Caraguatatuba, Catiguá, Cedral, Cerquilha, Cesário Lange, Colina, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Cruzeiro, Descalvado, Dois Córregos, Dracena, Elias Fausto, Elisário, Espírito Santo do Pinhal, Fartura, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Getulina, Guapiara, Guaraci, Guarantã, Guararapes, Guararema, Holambra, Hortolândia, Ibiúna, Indiana, Iperó, Ipeúna, Ipiguá, Irapuã, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itanhaém, Itapetininga, Itapira, Itirapuã, Itobi, Itu, Jaguariúna, Joanópolis, Lindoia, Lorena, Marapoama, Mendonça, Miguelópolis, Mirante do Paranapanema, Mococa, Mogi-Guaçu, Morungaba, Murutinga do Sul, Nazaré Paulista, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Olímpia, Pacaembu, Palestina, Panorama, Paraguaçu Paulista, Pauliceia, Pederneiras, Pedreira, Pereira Barreto, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Pindorama, Pirangi, Potirendaba, Pratânia, Presidente Bernardes, Rancharia, Ribeirão Bonito, Rio Claro, Riversul, Roseira, Rubiácea, Rubineia, Salto de Pirapora, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São Carlos, São João da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Miguel Arcanjo, São Roque, São Simão, Sarapuí, Sarutaia, Serra Negra, Serrana, Severina, Socorro, Sorocaba, Tabapuã, Tambaú, Tapiratiba, Tatuí, Tejuapá, Tietê, Três Fronteiras, Tuiuti, Turiúba, Ubatuba, Valparaíso, Vargem Grande do Sul e Vinhedo.

Responsáveis: Roberto Antonio Diniz, Fernando Fiori de Godoy (Chefes de Gabinete Estaduais), Nathalia Rocha Fernandes (Assessora Técnica Estadual), Gilberto Abdou Helou, Celso Pirani Passos, Adailton César Menossi, Izaias Aparecido Sanches, José Carlos de Quevedo Júnior, Emanuel Henrique do Nascimento, Elson Banuth Barreto, Antonio Marcos dos Santos, Joamir Roberto Barboza, Hellen Fernandes Rodrigues Coelho, Paula Oliveira Lemos, Vitor Osmar Botini, Edson José Marcusso, Valdir de Souza Melo, Rafael Alves dos Santos, Pétala Gonçalves Lacerda, Gilmar Soares Vicente, Luiz Henrique Koga, Marcelo Padovan, Silvana Komeih da Silva Zanin, Fabricio Antonio Roncolli, Júlio Fernando Galvão Dias, Pérciles Gonçalves, José Pereira de Aguiar Junior, Claudemir José Grava, José Roberto Pilon, Ivana Maria Bertolin Camarinha, Gustavo Ramos Perissinotto, Ronaldo Pais de Camargo, José Roberto Santinoni Veiga, Thales Gabriel Fonseca, Antonio Carlos Reschini, Maurício Baroni Bernardinetti, Luciano Peres, Vanderlei Antoninho Mendonça, Sebastião Felisberto Fernandes, Mauro Gilberto Fantini, Antonio Carlos Maia Ferreira, Renato Azeda Ribeiro de Aguiar, Alex Peramo de Arruda, José Luiz Eroles Freire, Paulo Kenji Sasaki, Leonardo Roberto Folim, Diego Heron Pinheiro, Reni Aparecida da Silva, Alex Rogério Camargo de Lacerda, José Ramiro Antunes do Prado, Tiago Rodrigues Cervantes, Jeferson Rodrigo Brun, Antônio Hélio Nicolai, Gerson Luiz Alves, Adauto Batista de Oliveira, Luciano Francisco de Godoi Lopes, Sylvio Ballerini, Márcio Perpértuo, Juliano Souza de Oliveira, Naim Miguel Neto, Átila Ramiro Menezes Dourado, Rodrigo Falsetti, Fabiano de Mello Belentani, Reinaldo Aparecido da Cunha, Antônio Simonato, João de Altayr Domingues, Miguel Tomazela, Geraldo Pinto de Camargo Filho, Gislaine Montanari Franzotti, Osmir José Félix, Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo, Marcos Slobodticov, Antônio Carlos Caregaro, Fernando Augusto de Siqueira,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Osvaldo Lugato Filho, Matheus Marum de Campos, José Basílio de Faria, Evandro Farias Mura, Omar Nagib Moussa, Roberto Doná, Haroldo Alves Pio, Márcio Callegari Zanetti, Paulo Ricardo da Silva, Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Marcos Daniel Bonagamba, Gustavo de Souza Barros Vieira, Isnar Freschi Soares, Elmir Kalil Abi Chedid, Leonardo Caressato Capitelli, Gláucia Emília Scatolin, Josué Ricardo Lopes, Rodrigo Maganhato, Silvio César Sartorello, Leonardo Teixeira Spiga Real, Miguel Lopes Cardoso Júnior, Valter Boranelli, Vlamir de Jesus Sandei, Rubens José Belão, Rubens Fernando de Souza, Flávia Comitte do Nascimento e Amarildo Duzi Moraes (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$59.494.247,06.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Valter Araújo Junior (OAB/SP nº 168.098), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Rosângela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Thaís Novaes Ribeiro (OAB/SP nº 375.404), Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Rita de Cássia Modesto (OAB/SP nº 109.444), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Márcio Fabricio Lorenzetti (OAB/SP nº 277.388), Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Hélio Jacinto (OAB/SP nº 127.628), Angélica Cristiane Bergamo (OAB/SP nº 282.028), Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP nº 394.383), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Manuela de Vasconcelos Zanin (OAB/SP nº 326.979), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Márcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Viviane Pires de Barros (OAB/SP nº 280.141), Tiago Rodrigues (OAB/SP nº 322.916), Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Márcia Mandelli (OAB/SP nº 422.009), Daniel Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Antonio de Lima (OAB/SP nº 236.005), Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658), Maria Lúcia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Éder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Ruy Maldonado Junior (OAB/SP nº 115.558), Yeda da Cunha Picolo (OAB/SP nº 405.486), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Paulo Rogério Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 294.561), Douglas Noguchi do Vale (OAB/SP nº 418.438), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Taís Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470), Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), Paulo Afonso Nascimento Poch Neto (OAB/SP nº 444.228), Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992), Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113), João Henrique Ferrarese Lapolla (OAB/SP nº 474.137), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas, com a consequente quitação dos responsáveis no valor efetivamente aplicado de R\$ 12.275.526,40 (doze milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Registrou, outrossim, que o saldo remanescente de R\$ 47.218.720,66 (quarenta e sete milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos) será analisado no processo de prestação de contas do exercício subsequente.

32 TC-019738.989.24-3

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: Roberto Alves de Lucena (Secretário Estadual), Antonio Vaz Serralha (Diretor Técnico – DADE) e Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$1.196.074,71.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no valor efetivamente aplicado de R\$ 1.361.877,76 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Registrou, outrossim, que o saldo remanescente de R\$ 70.111,16 (setenta mil, cento e onze reais e dezesseis centavos) deverá ser apreciado no processo da prestação de contas subsequente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

33 TC-001926.989.22-9

Órgão: Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima " – FURP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Fabiano Marques de Paula (Superintendente/Gerente-Geral) e Adriana Paranhos Pinto (Gerente-Geral de Divisão Administrativa e Financeira).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), José Adriano Noronha (OAB/SP nº 138.501), Tabata Karaoglan Vieira (OAB/SP nº 169.253), Fabiano Antonio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2022 da Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP, com decorrente quitação dos responsáveis e sem embargo das determinações/recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, conforme disposto no artigo 35 da referida lei complementar, liberando, ainda, os responsáveis por adiantamentos, nos moldes do artigo 50 do mesmo regramento.

Determinou, outrossim, em linha com o quanto consignado em recente exame recursal das contas de 2015 (sessão do Tribunal Pleno ocorrida em 5 de julho de 2023), a expedição de ofícios ao Governo do Estado de São Paulo e à Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, remetendo-lhes a íntegra da Decisão, para conhecimento e providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

34 TC-000774.989.20-6

Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA.

Contratado: Consórcio Balsa Nova (constituído pelas empresas BK Consultoria e Serviços Ltda. e Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de operação do Sistema de Travessias Litorâneas e Linha de Navegação.

Responsáveis: Hamilton de França Leite (Diretor-Presidente), Eduardo Di Gregório (Diretor), Luis Antônio Rocha Juvenal (Diretor Técnico), João Luiz Lopes, Mauro Szwarcgun, Walfrido Marcos de Oliveira, Adérito Júnior Delgado (Gestores do Contrato), Valter Henrique Fenandes, Ivson Teixeira da Rocha, Camila Alves Almeida e Cláudio José Leonardo Leite (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Priscilla Paiva Takieddine (OAB/SP nº 325.728), Luiz Carlos de Arruda Camargo (OAB/SP nº 65.724), Milena Melissa Gomes Saraiva (OAB/SP nº 183.728) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 4.755/2018, entabulado entre o Departamento Hidroviário da Secretaria de Estado de Logística e Transportes e o Consórcio Balsa Nova.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

35 TC-011196.989.20-6

Contratante: Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura – POIESIS.

Entidades Gerenciadas: Fábricas de Cultura nas unidades localizadas no setor “B” (Jardim São Luis, Vila Nova Cachoeirinha, Capão Redondo, Jaçanã, Brasilândia e Diadema) e do Projeto "Núcleo Luz”.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira, Ronaldo Alves Penteado (Coordenadores Estaduais), Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo do POIESIS) e Plínio Silveira Correa (Diretor do POIESIS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$37.299.327,53.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R\$ 50.108.973,17 (cinquenta milhões, cento e oito mil, novecentos e setenta e três reais e dezessete centavos) referente ao numerário confiado pela Secretaria da Cultura e Economia Criativa ao POIESIS - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, no exercício de 2020, conferindo-se quitação aos responsáveis.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-005685.989.22-0

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Araras.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Anísio da Costa, Fábio Alexandre da Conceição, Luciane de Araújo Goes Rissi (Dirigentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Regionais de Ensino), Rubens Franco Júnior e José Carlos Carleto Denardi (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.227.719,58.

Advogados: Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589) e Anselmo Malvestiti (OAB/SP nº 242.109).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

37 TC-007808.989.24-8

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Araras.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Anísio da Costa, Luciane de Araújo Goes Rissi, Solange Adriano Natalio, Carla Valéria Farias Lima (Dirigentes Regionais de Ensino) e Pedro Eliseu Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.205.438,61.

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

38 TC-007811.989.24-3

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Araras.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Renilda Peres de Lima (Secretária Executiva Estadual), Anísio da Costa, Luciane de Araújo Goes Rissi, Pedro Eduardo Lopes, Célia Regina Martinatti, Denise Camargo Gomide (Dirigentes Regionais de Ensino) e Pedro Eliseu Filho (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.719.176,22.

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas correspondentes aos numerários confiados à Prefeitura Municipal de Araras pela Diretoria de Ensino da Região de Pirassununga, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, com reflexa quitação integral dos responsáveis.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

39 TC-020672.989.23-3

Representante: Francisco Sérgio Nunes – Munícipe de São Paulo.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relacionadas à contratação em caráter



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara emergencial, mediante dispensa de licitação, Processo Interno nº 2866/2023, celebrada com a empresa Campo Vale Funeral Ltda., objetivando a prestação de serviços funerários com fornecimento de urna mortuária, remoção e traslado intermunicipal e interestadual por via terrestre e/ou aéreo para atender aos óbitos decorrentes da calamidade pública e notória por conta das fortes chuvas que assolaram o Município.

Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela procedência da Representação objeto do TC-020672.989.23-3, determinando a remessa de cópia dos autos ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

40 TC-004682.989.23-1

Câmara Municipal: Cajuru.

Exercício: 2023.

Presidente: Nilton Carlos Lopes.

Advogado: Osmar Eugênio de Souza Junior (OAB/SP nº 144.576).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cajuru, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação ao Responsável, Senhor Nilton Carlos Lopes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, sejam expedidas ao atual Chefe do Poder Legislativo, via sistema eletrônico, as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

41 TC-004560.989.22-0

Câmara Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcos Simão Petrone.

Advogado: Frederico Espinoza Cerruti (OAB/SP nº 390.579).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dar quitação ao Responsável, Senhor Marcos Simão Petrone.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

42 TC-005179.989.23-1

Câmara Municipal: Assis.

Exercício: 2023.

Presidente: Viviane Aparecida Del Massa Martins.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
contas da Câmara Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2023,
excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida legislação,
dar quitação à Responsável, Senhora Viviane Aparecida Del Massa Martins.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via
sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do
Relator, inserido aos autos.

43 TC-004759.989.23-9

Câmara Municipal: Ilha Solteira.

Exercício: 2023.

Presidente: Luis Otávio Collus de Paula.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e
Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio
Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido
aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei
Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de
Ilha Solteira, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações
consignadas no referido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento
pelo Tribunal.

44 TC-004988.989.22-4

Câmara Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2022.

Presidentes: Fausto Miguel Martelo e Leandro Cseiman Dourado.

Períodos: (01/01/22 a 13/04/22, 29/04/22 a 31/12/22) e (14/04/22 a 28/04/22)

Advogado: Rodrigo Lázaro da Silva Cunha (OAB/SP nº 378.319).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e
Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio
Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações consignadas no referido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso VI, da mencionada lei, aplicar ao responsável, Senhor Fausto Miguel Martelo, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps, em razão das irregularidades verificadas no Quadro de Pessoal, devendo ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 11.077/2002; ficando o Cartório, transitado em julgado e não comprovado o recolhimento no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, nos termos de seu artigo 31 e seguintes, autorizado a inscrever o débito na dívida ativa.

45 TC-005376.989.19-0

Câmara Municipal: Alumínio.

Exercício: 2019.

Presidente: Renato Ioshio Watanabe.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e José Augusto Pinto do Amaral (OAB/SP nº 144.205).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Alumínio, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações consignadas no referido voto.

46 TC-006645.989.20-3

Câmara Municipal: Cajamar.

Exercício: 2021.

Presidente: Saulo Anderson Rodrigues.

Advogados: Márcia Cristina Nogueira (OAB/SP nº 162.870), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/02/24.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações consignadas no referido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, a remessa de cópias dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção de possíveis providências quanto à inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.198/2006, por estar em desacordo à Súmula Vinculante nº 42 do E. STF (item B.5.1.2. Revisão Geral Anual do Relatório de Fiscalização).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

47 TC-011188.989.23-0 (ref. TC-014134.989.16-9 e TC-014232.989.16-0)

Recorrente: Welson Lopes da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Poá.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Poá e Teracomm Comercial EIRELI – EPP, objetivando a realização de obras de reforma e adequação do prédio da edilidade, no valor de R\$971.707,93,

Responsáveis: Welson Lopes da Silva e Mário Massayoshi Kawashima (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Thiago Silva Machado (OAB/SP nº 227.932), Adalberto de Souza Comitre (OAB/SP nº 135.802), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

48 TC-011193.989.23-3 (ref. TC-014134.989.16-9 e TC-014232.989.16-0)

Recorrente: Teracomm Comercial EIRELI – EPP.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Poá e Teracomm Comercial EIRELI – EPP, objetivando a realização de obras de reforma e adequação do prédio da edilidade, no valor de R\$971.707,93,

Responsáveis: Welson Lopes da Silva e Mário Massayoshi Kawashima (Presidentes da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Thiago Silva Machado (OAB/SP nº 227.932), Adalberto de Souza Comitre (OAB/SP nº 135.802), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

49 TC-011235.989.23-3 (ref. TC-014134.989.16-9 e TC-014232.989.16-0)

Recorrente: Mário Massayoshi Kawashima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Poá.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Poá e Teracomm Comercial EIRELI – EPP, objetivando a realização de obras de reforma e adequação do prédio da edilidade, no valor de R\$971.707,93,

Responsáveis: Welson Lopes da Silva e Mário Massayoshi Kawashima (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Thiago Silva Machado (OAB/SP nº 227.932), Adalberto de Souza Comitre (OAB/SP nº 135.802), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

50 TC-022652.989.24-5 (ref. TC-010752.989.24-4)

Recorrente: Geraldo Pinto de Camargo Filho – Prefeito do Município de Piedade.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piedade e Lemes & Troncoso Gestão e Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, terapeuta ocupacional, recepcionista e auxiliar de serviços gerais.

Responsável: Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/10/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lilian dos Santos de Mesquita (OAB/SP nº 238.849) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito Municipal de Piedade, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença hostilizada, por seus próprios e sólidos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

51 TC-019709.989.23-0

Representante: Ana Maria Gastaldão da Silva, Claudio Rodrigues Filho, Fábio Vinicius Rodrigues, Flávio Yoshio Nishimura, Jean Carlo de Oliveira Dias, Marcos Antonio Oliveira da Silva, Rodrigo Galvão Azeredo, Sirleia Aparecida Borges de Sales, Angela Maria Diniz e Joaquim Francisco Ribeiro – Municípios de São José dos Campos.

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsável: Anderson Farias Ferreira (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São José dos Campos relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 159/SGAF/2023, que objetivou a prestação de serviço de transporte escolar com veículo utilitário, com capacidade mínima de 16 lugares.

Advogados: Ana Cristina Pires Gargarela (OAB/SP nº 158.629), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310) e André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

52 TC-000913/003/12

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Recrutare Administração e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências internas e externas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/03/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o 5º Termo Aditivo examinado, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, fixando ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-013894/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratado: Consórcio Suzano Badra-Planalto.

Objeto: Execução de serviços de saneamento integrado Badra-Planalto, intervenção em assentamentos precários e regularização fundiária.

Responsáveis: Marcelo de Souza Candido, Paulo Fumio Tokuzumi, Viviane Domschke Galvão de Oliveira e Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeitos).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 08/11/12, 12/07/13, 12/05/14, 22/04/15, 12/05/16, 03/06/16 e 12/05/17.

Advogados: Eduardo Mathias (OAB/SP nº 328.145) e outros.

54 TC-013895/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratado: Consórcio Suzano Badra-Jaguari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de serviços de urbanização de assentamento precário e regularização fundiária nos bairros Miguel Badra-Jaguari.

Responsáveis: Marcelo de Souza Candido, Paulo Fumio Tokuzumi, Viviane Domschke Galvão de Oliveira e Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeitos).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 18/09/12, 08/11/12, 09/07/13, 09/05/14, 22/04/15, 11/08/15, 09/05/16 e 09/05/17.

Advogados: Eduardo Mathias (OAB/SP nº 328.145) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, fixando ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-013397.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio EIRELI.

Objeto: Fornecimento de profissionais na área da Saúde, para substituição a servidores afastados e para prestação de serviço de atendimento aos casos suspeitos do COVID-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06/04/21. Valor – R\$567.074,04.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

56 TC-013429.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio EIRELI.

Objeto: Fornecimento de profissionais na área da Saúde, para substituição a servidores afastados e para prestação de serviço de atendimento aos casos suspeitos do COVID-19.

Responsáveis: Wilson Almeida Lima (Prefeito) e Roberta Evelyn Carvalho Moraes (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

57 TC-013432.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio EIRELI.

Objeto: Fornecimento de profissionais na área da Saúde, para substituição a servidores afastados e para prestação de serviço de atendimento aos casos suspeitos do COVID-19.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/05/21.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

58 TC-015875.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Fornecimento de profissionais na área da Saúde, para substituição a servidores afastados e para prestação de serviço de atendimento aos casos suspeitos do COVID-19.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/07/21.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

59 TC-015877.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio EIRELI.

Objeto: Fornecimento de profissionais na área da Saúde, para substituição a servidores afastados e para prestação de serviço de atendimento aos casos suspeitos do COVID-19.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/07/21.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

60 TC-000585.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Franklin Cangussu Sampaio EIRELI.

Objeto: Fornecimento de profissionais na área da Saúde, para substituição a servidores afastados e para prestação de serviço de atendimento aos casos suspeitos do COVID-19.

Responsável: Roberta Evelyn Carvalho Moraes (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 15/12/21.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, os Termos de Aditamento e de Recebimento examinados e a Execução Contratual, determinando o aacionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, da referida lei, tendo em vista o descumprimento dos dispositivos legais mencionados na fundamentação do aludido voto, aplicar multa individualizada, no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps, ao ex-Prefeito, Senhor Wilson Almeida Lima (autoridade máxima do ente que ratificou a dispensa e assinou os instrumentos contratuais), considerando a atuação nos atos tidos como irregulares; bem como, pelo mesmo fundamento legal, aplicar à empresa contratada, Franklin Cangussu Sampaio Eireli, multa no valor de 300 (trezentas) Ufesps.

Decidiu, ainda, considerando o prejuízo liquidado ao erário, no valor de R\$ 9.268,60 (nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), condenar o ex-Prefeito, Senhor Wilson Almeida Lima (autoridade que firmou o Contrato e em cuja gestão ocorreu a execução contratual), e a empresa Franklin Cangussu Sampaio Eireli, solidariamente, a realizarem a devolução da citada quantia, devidamente atualizada e acrescida de juros de mora.

Determinou, ademais, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Orgânica deste Tribunal, que a Administração proceda à quantificação do indébito decorrente da diferença de valor pago por plantão médico, resultante da comparação de preço entre os contratos firmados pela mesma contratada com a Prefeitura de Iguape (R\$1.800,00 - um mil e oitocentos reais) e a Prefeitura de Ilha Comprida (R\$ 1.400,00 – um mil e quatrocentos reais),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara adotando todas as medidas judiciais e administrativas para a recomposição do erário, devendo o atual Prefeito Municipal informar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação a esta determinação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

61 TC-020805.989.23-3

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

Contratada: Electra Serviços de Infraestrutura Urbana Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos e comerciais, e de coleta seletiva, até o local de destinação final, e varrição mecanizada no Município.

Responsável: José Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor Geral do SAAE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/05/23.

Advogados: Michele Lopes de Siqueira (OAB/SP nº 467.270), Júlio Ferreira Carvalho da Silva (OAB/SP nº 483.365), Larissa Guerra Florentino Junqueira Santiago (OAB/SP nº 203.273), Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o 2º Termo de Aditamento nº 10/23, ao Contrato nº 16/21, decorrente do Pregão Presencial nº 05/21, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-010964.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaú.

Contratada: Clínica Médica Daher e Mansur Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos junto à Rede Pública Municipal.

Responsáveis: Telma Renata Marques de Freitas Duarte e Ana Paula Rodrigues (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/23.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Luis Eduardo de Freitas Arato (OAB/SP nº 202.639) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

63 TC-010970.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaú.

Contratada: Clínica Médica Daher e Mansur Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos junto à Rede Pública Municipal.

Responsáveis: Telma Renata Marques de Freitas Duarte e Ana Paula Rodrigues (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/10/23.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Luis Eduardo de Freitas Arato (OAB/SP nº 202.639) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

64 TC-011067.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaú.

Contratada: Clínica Médica Daher e Mansur Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos junto à Rede Pública Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Filipe Hernandes Dias Cristófar e Ana Paula Rodrigues (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Luis Eduardo de Freitas Arato (OAB/SP nº 202.639) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento ao Contrato nº 10.389, de 22/09/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/21.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

65 TC-014392.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Winter Garden Construtora Ltda.

Objeto: Implantação de projeto habitacional destinado à população de idosos de baixa renda.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ednilson Cazellato (Prefeito) e José Cláudio Castoldi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07/05/24. Valor – R\$24.596.639,68.

Advogados: Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares, com recomendação, a Concorrência nº 08/23 e o Contrato nº 231/24, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

66 TC-017109.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Contratada: Bravos Transportes e Locação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte nos bairros rurais e urbanos destinado ao atendimento dos alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual).

Responsável: Roberto Carlos Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/07/24.

Advogado: Wanderson Clany Alves da Silva (OAB/SP nº 474.462).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o 5º Termo de Aditamento, de 05/07/2024, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

67 TC-017884.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Arlequim Technologies S/A.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo a disponibilização de computadores virtuais em nuvem, para atendimento dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, incluindo serviços de ativação, manutenção e suporte remoto.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Antônio Cláudio Flores Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/08/24.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

68 TC-004555.989.22-7

Câmara Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2022.

Presidente: Ivaldo Moisés da Silva.

Advogada: Elisania Person Henrique (OAB/SP nº 182.902).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas relativas ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
exercício fiscal de 2022 da Câmara Municipal de Lavrinhas, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Lavrinhas para ciência do inteiro teor.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

69 TC-004871.989.23-2

Câmara Municipal: Pirangi.

Exercício: 2023.

Presidente: Eduardo Henrique dos Santos Perles.

Advogado: Jonas Momente Albani (OAB/SP nº 268.638).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pirangi, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, e excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do aludido voto, mediante ofício, à Câmara Municipal de Pirangi para que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
tome ciência de todo o teor, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

70 TC-004797.989.22-5

Câmara Municipal: Iporanga.

Exercício: 2022.

Presidente: Nelson Ramos de Lima Filho.

Advogados: Ademar Patucci Junior (OAB/SP nº 236.277) e Juliano Mariano Pereira (OAB/SP nº 250.686).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas relativas ao exercício fiscal de 2022 da Câmara Municipal de Iporanga, com as recomendações consignadas no corpo do referido voto, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, diante das falhas apontadas, com fundamento no artigo 104, incisos I, II e VI, da referida lei, aplicar ao Senhor Nelson Ramos de Lima Filho, responsável pelas contas em exame, multa de 300 (trezentas) Ufesp.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do aludido voto, mediante ofício, à Câmara Municipal de Iporanga para que tome ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Por fim, determinou à Serventia a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

71 TC-005209.989.23-5

Câmara Municipal: Americana.

Exercício: 2023.

Presidente: Thiago Luis de Oliveira Brochi.

Advogados: José Rafael de Carvalho (OAB/SP nº 268.080) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares, com recomendações, as contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Americana, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, diante das falhas apontadas, com fundamento no artigo 104, incisos I, II e VI, da referida lei, aplicar ao Senhor Thiago Luis de Oliveira Brochi, responsável pelas contas em exame, multa de 300 (trezentas) Ufesp.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do aludido voto, mediante ofício, ao Legislativo de Americana para que tome ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

72 TC-003984.989.23-6

Prefeitura Municipal: Adolfo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Prefeito: Izael Antonio Fernandes.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Adolfo, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inseridos aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

73 TC-004184.989.23-4

Prefeitura Municipal: Pedreira.

Exercício: 2023.

Prefeito: Fábio Vinicius Polidoro.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Pedreira, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ainda, o envio de cópia dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral do item 74. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

74 TC-004422.989.23-6

Prefeitura Municipal: Cabreúva.

Exercício: 2023.

Prefeito: Antonio Carlos Mangini.

Advogados: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Cabreúva, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

75 TC-004438.989.23-8

Prefeitura Municipal: Palestina.

Exercício: 2023.

Prefeito: Reinaldo Aparecido da Cunha.

Advogados: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Flávia Vieira (OAB/SP nº 396.435) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Palestina, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

76 TC-023794.989.24-4 (ref. TC-014965.989.23-9 e TC-015619.989.24-7)

Embargante: Prefeitura Municipal de Barretos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções em face da Prefeitura Municipal de Barretos.

Responsável: Paula Oliveira Lemos (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que negou provimento a Agravo apresentado em face do despacho exarado no TC-014965.989.23-9 e publicado no DOE-TCESP de 05/07/24, que aplicou multa à Sra. Paula Oliveira Lemos, Prefeita do Município de Barretos, com fundamento no artigo 104, incisos III, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo reiterado descumprimento das determinações deste Tribunal de Contas e dos prazos de entrega de documentos e/ou informações devidos ao Sistema AUDESP.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Edson Flausino Silva (OAB/SP nº 164.334) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

77 TC-023802.989.24-4 (ref. TC-016741.989.22-2 e TC-021127.989.21-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2021 e 2022, pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Responsáveis: Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito), Clara Alice Franco de Almeida Carvalho (Secretária Municipal) e Wagner Lourenço (Interventor da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$137.458,73 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Paulo de Oliveira e Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tania Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Bruno Correa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-011147.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social Beneficiária: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Guarujá.

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Cássio Luiz Rosinha, Daniel Simões de Carvalho Costa (Secretários Municipais) e Crys Angélica Ulrich (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 02/04/12. Valor – R\$25.382.484,00. Termos Aditivos de 02/04/14, 02/06/14, 01/08/14 e 30/10/14.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Helena Leticia Ayala (OAB/SP nº 205.809) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

79 TC-011132.989.22-9

Representante: Câmara Municipal de Guarujá.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Cássio Luiz Rosinha e Daniel Simões de Carvalho Costa (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Guarujá, relacionadas ao Contrato de Gestão nº 75/2012, que objetivou a operacionalização, o apoio e a execução de atividades e serviços de saúde no Município.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Helena Leticia Ayala (OAB/SP nº 205.809) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos das disposições contidas no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão nº 75/2012 e os Termos de Aditamento nºs 1/2014, 2/2014, 3/2014 e 4/2014, celebrados entre a Prefeitura de Guarujá e o Instituto Corpore



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, bem como improcedente a Representação.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, às i. autoridades subscritoras dos expedientes TC-011135.989.22-6, TC-011137.989.22-4 e TC-011139.989.22-2, que acompanham o feito em exame.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-001220.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgotos Municipal.

Responsável: André Luis Carneiro (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/10/19.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387), Marcos Oliveira de Melo Filho (OAB/SP nº 408.716) e Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

81 TC-018302.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgotos Municipal.

Responsável: André Luis Carneiro (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/20.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387), Marcos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Oliveira de Melo Filho (OAB/SP nº 408.716) e Angelo Roberto Pessini Junior
(OAB/SP nº 151.965).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

82 TC-000085.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgotos Municipal.

Responsável: André Luis Carneiro (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/11/20.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387), Marcos Oliveira de Melo Filho (OAB/SP nº 408.716) e Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

83 TC-006424.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgotos Municipal.

Responsável: José Carlos Neves da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/01/21.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387), Marcos Oliveira de Melo Filho (OAB/SP nº 408.716) e Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 4º e 5º Termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Aditivos relativos ao Contrato nº 252/2017, celebrados pela Prefeitura de Pontal e por Seleta Meio Ambiente Ltda., bem como conheceu do 3º Aditivo (sem repercussão econômico-financeira), sem prejuízo de recomendações à Origem para que (i) passe a motivar fundamentadamente a celebração de contratos e atos jurídicos análogos e, quando for o caso, (ii) adote providências tendentes à demonstração da potencial vantagem em sua manutenção (artigos 5º, caput, e 106, inciso II, L.F. nº 14.133/21).

Registrou, outrossim, que, dada a natureza contínua dos serviços em questão, juízo sobre a execução contratual fica reservado à análise do processo TC-021346.989.17-1, quando do exaurimento do ajuste.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Apregoadado para a sustentação oral, por videoconferência, do item 84, o Doutor Guilherme Tavares Marques Rodrigues, advogado, optou por deixar a sustentação oral para uma nova oportunidade, tendo em vista que, atendendo a pedido, o Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo solicitou a retirada de pauta do processo em questão, ciente a parte de que novo pedido de sustentação deverá ser formulado.

84 TC-017047.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Implantação e gerenciamento de leitos nas unidades de terapia intensiva e enfermaria (adulto) no Hospital de Campanha COVID-19.

Responsáveis: Célio José de Oliveira (Prefeito), Carlos Henrique Rossi Catalani, Wilson Carlos Braz, Luiz Washington Bozzo Nascimento Filho, Antonio Carlos Pinotti Affonso, João Pedro Monteiro Pinotti Affonso e Marlene Tozatti.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Fábio Pinha Alonso (OAB/SP nº 423.023), Márcio José dos Reis Pinto (OAB/SP nº 153.052), Rodolfo Valadão Ambrósio (OAB/SP nº 184.842), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Adib Antônio Neto (OAB/SP nº 272.568), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-006107.989.22-0

Concedente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Concessionária: Octágono Serviços Ltda.

Objeto: Prestação e exploração de serviços técnicos especializados para implantação, administração e gerenciamento de pátio de retenção de veículos infratores, envolvendo a remoção por guinchos e equipamentos auxiliares nas áreas do Município.

Responsáveis: Delson José Amador, José Roberto Gil Fonseca, Humberto Rodrigues da Silva, Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretários Municipais) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Procurador-Geral do Município).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/16. Termo de Acordo de 21/12/18.

Advogados: Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

86 TC-010204.989.22-2

Concedente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Concessionária: Octágono Serviços Ltda.

Objeto: Prestação e exploração de serviços técnicos especializados para implantação, administração e gerenciamento de pátio de retenção de veículos infratores, envolvendo a remoção por guinchos e equipamentos auxiliares nas áreas do Município.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/12/21.

Advogados: Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos (2º e SA.201.1 N° 244/2021) e o Termo de Acordo ao Contrato de Concessão nº 20/2007, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Octágono Serviços Ltda., sem prejuízo das recomendações assinaladas na fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS

DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-006199.989.22-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Concessionária: Transportadora Vargem Grande Paulista Ltda.

Objeto: Concessão para execução do serviço de transporte de passageiros no Município pelo prazo de 8 (oito) anos.

Responsável: Roberto Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato de Concessão de 12/06/12.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

88 TC-006174.989.22-8

Representante: Auto Viação Bragança Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Responsável: Roberto Rocha (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista relacionadas ao Edital nº 02/2011 da Concorrência Pública nº 01/2011, que objetivou a outorga da concessão do serviço de transporte público de passageiros no Município.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 01/2011 e o subsequente Contrato nº 52/2012, firmado entre Prefeitura de Vargem Grande Paulista e Transportadora Vargem Grande Paulista Ltda., bem como conheceu da decisão declaratória de caducidade da concessão, acionando-se os comandos normativos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, outrossim, julgar improcedente a representação manejada por Auto Viação Bragança Ltda.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos e possíveis expedientes que acompanham os autos em epígrafe, com prévia expedição de ofícios àqueles órgãos que, porventura, solicitaram, por meio destes, informações relativas ao presente julgamento.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-004432.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.

Entidade Gerenciada: Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e ao Idoso – CIAPI.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito), Leonardo de Macedo (Secretário Municipal), Rafael Fernandes Torres (Ordenador de Despesas) e Anderson Oliveira do Nascimento (Presidente do IDGT).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$927.328,23.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

90 TC-004433.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.

Entidade Gerenciada: Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e ao Idoso – CIAPI.

Responsáveis: Leonardo de Macedo (Secretário Municipal), Rafael Fernandes Torres (Ordenador de Despesas) e Anderson Oliveira do Nascimento (Presidente do IDGT).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$2.669.693,86.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

91 TC-004545.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.

Entidade Gerenciada: Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e ao Idoso – CIAPI.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) Rafael Fernandes Torres (Ordenador de Despesa) e Joyce Gonçalves de Oliveira (Presidente do IDGT).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$3.368.165,22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as prestações de contas dos recursos transferidos nos exercícios de 2017, 2018 e 2019 pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ao Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT, na importância de R\$ 927.285,92, R\$ 2.739.834,40 e R\$ 3.684.157,71, respectivamente, determinando a restituição ao erário municipal do montante de R\$ 358.628,21, devidamente corrigido, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Registrou, outrossim, que o saldo restante ao final de 2019, no valor de R\$ 524.959,00, autorizado para aplicação no exercício seguinte, será objeto de apreciação no âmbito das contas de 2020.

Determinou, ainda, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do(a) então Prefeito(a) do Município de Caraguatatuba, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no aludido voto ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis, ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da mencionada Lei Orgânica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

Apregoadado o Doutor Celso Tarcísio Barcelli, advogado, que, tendo em vista a antecipação de voto pela regularidade, declinou da sustentação oral requerida no item 92.

92 TC-011142.989.22-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues, Fausto Bossolo, Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretários Municipais) e Roberto Gonella Júnior (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$171.168,34.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, rejeitando preliminarmente o requerimento do Senhor Fausto Bossolo para a sua exclusão como parte no feito, decidiu, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regular a prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2022 pela Prefeitura Municipal de Sorocaba à Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, com decorrente quitação integral dos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

93 TC-009722.989.21-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: IAC – Instituto Ação Cidadã.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Alex Viterale, Paulo César Matheus da Silva (Secretários Municipais) e Denis Valdo Alves de Queiroz (Presidente do IAC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$2.732.112,47.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R\$ 2.534.663,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais), referente ao exercício de 2021, dando-se quitação aos responsáveis no que concerne exclusivamente a esse valor.

Advertiu, outrossim, a Entidade para que se abstenha de firmar liames com sociedades empresariais com vínculos entre si ou que ostentem capacidade financeira insatisfatória e/ou estejam inabilitadas perante a Fazenda Pública.

Alertou, ainda, os partícipes quanto à necessidade de liquidação de despesas mediante prévia apresentação do documento fiscal da prestação/aquisição de serviços/produtos, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, sob pena de reprovação das contas no caso de reincidência.

Registrou, também, que o emprego do saldo de R\$ 658.767,72 (seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

94 TC-011182.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social Beneficiária: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Guarujá.

Responsáveis: Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Crys Angélica Ulrich (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.549.734,15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Helena Leticia Ayala (OAB/SP nº 205.809) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de Guarujá ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, determinando a restituição do valor de R\$ 394.634,99 ao erário municipal, devidamente corrigido, e, nos termos do artigo 103 da Lei Orgânica deste E. Tribunal, a suspensão da Entidade de receber novos repasses, no âmbito do Estado de São Paulo, enquanto não regularizada sua situação perante esta E. Corte de Contas, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma normativo.

Registrou, ainda, que, embora a movimentação de recursos entre ajustes diferentes, ainda que firmados entre as mesmas partes, configure prática passível de crítica, a Municipalidade autorizou a transferência do saldo de R\$ 3.292.545,17 para aplicação no Contrato de Gestão nº 14/2015, firmado em 29/01/2015, sendo, portanto, o emprego do referido montante objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

Determinou, outrossim, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do(a) então Prefeito(a) do Município de Guarujá, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no aludido voto ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis; ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da referida Lei Orgânica.

Determinou, ademais, tendo em vista informação de que o ajuste conta com recursos de origem federal, o encaminhamento de cópia do citado voto ao Tribunal de Contas da União, para ciência.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

95 TC-003990.989.20-4

Câmara Municipal: Guarujá.

Exercício: 2020.

Presidente: Edilson Dias de Andrade.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

96 TC-004810.989.23-6

Câmara Municipal: Mineiros do Tietê.

Exercício: 2023.

Presidente: Douglas Aparecido Gomes.

Advogado: Gabriel Amadeu Machado (OAB/SP nº 407.232).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Câmara de Mineiros do Tietê, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

97 TC-005109.989.23-6

Câmara Municipal: Barretos.

Exercício: 2023.

Presidente: Luis Paulo Vieira.

Advogado: Clóvis Ferreira Júnior (OAB/SP nº 301.262).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Barretos, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações e da advertência consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

98 TC-005001.989.23-5

Câmara Municipal: Bananal.

Exercício: 2023.

Presidente: Osvaldo Ferreira.

Advogado: Samir Morais Nader (OAB/SP nº 240.186).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara de Bananal, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

99 TC-005124.989.23-7

Câmara Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2023.

Presidente: João Pedro da Silva Siqueira.

Advogado: Thales Adolfo de Almeida Zaine (OAB/SP nº 322.055).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Fernandópolis, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme o previsto no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, outrossim, à Origem que encaminhe ao Executivo o levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas.

100 TC-019847.989.24-1 (ref. TC-014945.989.20-0)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e One Laudos Diagnósticos Médicos EIRELI, objetivando a prestação de serviços de exames de Tomografia Computadorizada do Tórax, com e sem contraste, e locação de aparelho de Ecocardiograma, nas Unidades de Pronto-Socorro Santo Antônio, Osmar Mesquita e Hospital Municipal e Maternidade Amador Aguiar, no valor de R\$6.916.080,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Rodrigo Aparecido de Jesus Martins (Assessor do Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/09/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas nos valores de 300 UFESPs e 500 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Fernando Machado Oliveira, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Felipe Mastrocola (OAB/SP nº 221.625), Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Romulo Pereira Magalhães (OAB/SP nº 346.794), Thiago Henrique dos Santos Oliveira (OAB/SP nº 365.140) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Rogério Lins Wanderley, Prefeito de Osasco, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive no que se refere às sanções pecuniárias aplicadas, o v. Acórdão proferido pela E. Primeira Câmara na sessão de 3 de setembro de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

101 TC-024349.989.24-4 (ref. TC-017234.989.21-8, TC-017395.989.21-3, TC-014170.989.22-2 e TC-020748.989.22-5)

Embargante: Instituto Santa Dulce.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Sete Barras e Instituto Santa Dulce, objetivando a prestação de serviços médicos/auxiliares, com apoio técnico de gestão e prestação de serviços técnicos complementares, no valor de R\$7.080.000,00.

Responsável: Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, os termos de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à devolução da quantia de R\$520.497,36 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Santa Dulce, e, quanto ao mérito, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v.
acórdão proferido, por seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a
certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências
cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS
DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

102 TC-015219.989.24-1 (ref. TC-004220.989.20-6)

Recorrente: Michele Sales dos Santos da Silva – Ex-Superintendente da
Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapequerica da Serra.

Assunto: Balanço Geral da Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapequerica da
Serra, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no
DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento
no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº
709/93.

Advogada: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

103 TC-015490.989.24-1 (ref. TC-004220.989.20-6)

Recorrente: Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapequerica da Serra.

Assunto: Balanço Geral da Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapequerica da
Serra, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no
DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento
no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº
709/93.

Advogada: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, de 11 de março de 2025.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-015144.989.24-1 (ref. TC-015328.989.23-1 e TC-000755.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e AGV Comércio e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de tablets, no valor de R\$906.129,00; e Representação formulada por Microsens S.A, acerca de supostas irregularidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico nº 136/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Rinaldo de Albuquerque Pereira, Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretários Municipais) e Maurício Kiel da Silva (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/06/24, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e procedente a representação, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Rubens Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Francine Marines Sartori (OAB/PR nº 97.715), Andrezza Maria R. Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

105 TC-015388.989.24-6 (ref. TC-015328.989.23-1 e TC-000755.989.24-1)

Recorrente: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e AGV Comércio e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de tablets, no valor de R\$906.129,00; e Representação formulada por Microsens S.A, acerca de supostas irregularidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico nº 136/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Rinaldo de Albuquerque Pereira, Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretários Municipais) e Maurício Kiel da Silva (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/06/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e procedente a representação, bem como conheceu do termo de rescisão, do termo de recebimento definitivo e da execução contratual, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Rubens Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Francine Marines Sartori (OAB/PR nº 97.715), Andrezza Maria R. Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários manejados pela Prefeitura Municipal de Barueri e por Rubens Furlan, ex-Prefeito Municipal, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. sentença de piso e, com isso, o decreto de irregularidade incidente sobre o Pregão Eletrônico nº 136/2023 e o decorrente Contrato SNJ/nº 418/2018, bem assim a declaração da procedência da Representação oriunda de Microsens S.A.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Edilson Lopes, advogado, para a sustentação oral do item 106. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

106 TC-020652.989.23-7 (ref. TC-004463.989.20-2)

Recorrente: Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Maria de Fátima Pereira (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e determinando à responsável o ressarcimento da quantia de R\$29.168,14, correspondente aos valores pagos acima do teto constitucional.

Advogado: Edilson Lopes (OAB/SP nº 496.097).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, o Doutor Edilson Lopes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

107 TC-021624.989.24-0 (ref. TC-011834.989.24-6)

Recorrente: Miguel Lopes Cardoso Junior – Prefeito do Município de Tatuí.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Tatuí, no exercício de 2023.

Responsáveis: Maria José Pinto Vieira de Camargo e Miguel Lopes Cardoso Junior (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/09/24, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Izilda de Fátima Valencio Silva, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Ronald Adriano Ribeiro (OAB/SP nº 239.734), Arthur Davis Floriano Ribeiro (OAB/SP nº 289.278) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Miguel Lopes Cardoso Junior, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se, na íntegra, a r. decisão de primeiro grau.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Dimas Ramalho

Márcio Martins de Camargo

Thiago Pinheiro Lima

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP